



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 308/02

Em, 17 de abril de 2002.



“MODIFICA § 1º DO ART.4º E ACRESCENTA
INCISO VI AO ART. 9º DA LEI Nº 729 DE 25 DE
JUNHO DE 1999.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º) O § 1º do art.4º da lei 729 de 25 de junho de 1999 fica
assim redigido:

“Art. 4º)

§ 1º) Será da incumbência da concessionária o pagamento de uma
UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) ao trimestre, por cada motocicleta
cadastrada para a execução do serviço concedido”. *Semestral*

Art. 2º) Acrescenta inciso VI ao artigo 9º da lei 729 de 25 de junho
de 1999, com a seguinte redação.

“Art. 9º)

VI – Ter até 08 (oito) anos de uso.”

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

João Nogueira do Nascimento
João Nogueira do Nascimento
Vereador – Autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª Votação			
Quorum...	14	Favor...	13
Sessão...	Ordinária		Horas: 19:00
Em...	20	de 05	de 02

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª Votação			
Quorum...	13	Favor...	12
Sessão...	Ordinária		Horas: 19:00
Em...	27	de 05	de 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 308/02



Em, 17 de abril de 2002.

“MODIFICA § 1º DO ART.4º E ACRESCENTA
INCISO VI AO ART. 9º DA LEI Nº 729 DE 25 DE
JUNHO DE 1999.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º) O § 1º do art.4º da lei 729 de 25 de junho de 1999 fica
assim redigido:

“Art. 4º)

§ 1º) Será da incumbência da concessionária o pagamento de uma
UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) ao trimestre, por cada motocicleta
cadastrada para a execução do serviço concedido”.

Art. 2º) Acrescenta inciso VI ao artigo 9º da lei 729 de 25 de junho
de 1999, com a seguinte redação.

“Art. 9º).....

VI – Ter até 08 (oito) anos de uso.”

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

João Nogueira do Nascimento
Vereador – Autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª Votação			
Quorum.....	14	Favor.....	13
		Contra.....	0
Sessão.....	Horas: 19:00		
Em 20	de 05	de 02	

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª Votação			
Quorum.....	15	Favor.....	12
		Contra.....	0
Sessão.....	Horas: 19:00		
Em 27	de 05	de 2002	



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 308/02



Em, 17 de abril de 2002.

“MODIFICA § 1º DO ART.4º E ACRESCENTA
INCISO VI AO ART. 9º DA LEI Nº 729 DE 25 DE
JUNHO DE 1999.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º) O § 1º do art.4º da lei 729 de 25 de junho de 1999 fica
assim redigido:

“Art. 4º)

§ 1º) Será da incumbência da concessionária o pagamento de uma
UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) ao trimestre, por cada motocicleta
cadastrada para a execução do serviço concedido”.

Art. 2º) Acrescenta inciso VI ao artigo 9º da lei 729 de 25 de junho
de 1999, com a seguinte redação.

“Art. 9º)

VI – Ter até 08 (oito) anos de uso.”

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

João Nogueira do Nascimento
Vereador – Autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª Votação			
Quorum	14	Favor	13
Sessão	Ordinária		Horas: 19:00
Em	20	de	05 de 02

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª Votação			
Quorum	13	Favor	42
Sessão	Ordinária		Horas: 19:00
Em	27	de	05 de 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 308/02

Em, 17 de abril de 2002.



“MODIFICA § 1º DO ART.4º E ACRESCENTA
INCISO VI AO ART. 9º DA LEI Nº 729 DE 25 DE
JUNHO DE 1999.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º) O § 1º do art.4º da lei 729 de 25 de junho de 1999 fica
assim redigido:

“Art. 4º)

§ 1º) Será da incumbência da concessionária o pagamento de uma
UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) ao trimestre, por cada motocicleta
cadastrada para a execução do serviço concedido”.

Art. 2º) Acrescenta inciso VI ao artigo 9º da lei 729 de 25 de junho
de 1999, com a seguinte redação.

“Art. 9º)

VI – Ter até 08 (oito) anos de uso.”

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

João Nogueira do Nascimento
Vereador – Autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª Votação			
Quorum	14	Favor	13
Sessão	Ordinária		Horas: 19:00
Em	20	de	05 de 2002

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª Votação			
Quorum	13	Favor	12
Sessão	Ordinária		Horas: 19:00
Em	27	de	05 de 2002



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 308/02



Em, 17 de abril de 2002.

“MODIFICA § 1º DO ART.4º E ACRESCENTA
INCISO VI AO ART. 9º DA LEI Nº 729 DE 25 DE
JUNHO DE 1999.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º) O § 1º do art.4º da lei 729 de 25 de junho de 1999 fica
assim redigido:

“Art. 4º)

§ 1º) Será da incumbência da concessionária o pagamento de uma
UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) ao trimestre, por cada motocicleta
cadastrada para a execução do serviço concedido”.

Art. 2º) Acrescenta inciso VI ao artigo 9º da lei 729 de 25 de junho
de 1999, com a seguinte redação.

“Art. 9º).....

VI – Ter até 08 (oito) anos de uso.”

Art.3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

João Nogueira do Nascimento
Vereador – Autor.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª Votação			
Quorum.....	Favor.....	Contra.....	
14	13	0	
Sessão.....	Horas: 19:00		
Em 20 de 05 de 2002			

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª Votação			
Quorum.....	Favor.....	Contra.....	
13	12	0	
Sessão.....	Horas: 19:00		
Em 27 de 05 de 2002			

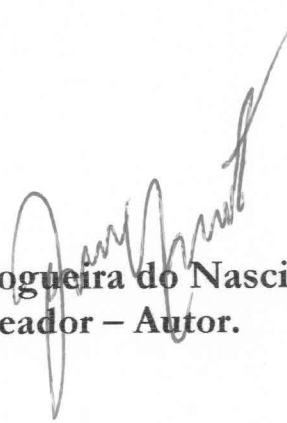


JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei, torna-se necessário uma vez que a tarifa mensal tornou-se financeiramente inviável para o moto-taxistas, além o período de uso até 08 (oito) anos, a fim de que, usando as motos mais tempo possa melhorar para esses sofridos prestadores de serviços à nossa comunidade local e rural.

Assim solicitamos dos Nobres Pares desta Casa de Leis, o voto favorável.

Ouro Preto do Oeste – RO; 17 de abril de 2002.


João Nogueira do Nascimento
Vereador – Autor.



Ao Gabinete Presidente;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através dos documentos em anexo.

Em, 18 / 04 / 2002

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/99

À: Divisão Legislativa;
segue o presente processo para
providências necessárias.
Em, 18/04/2002.

Ao Permeio:

Segue Presente Projeto de Lei para Contre-
cimento dos Vereadores:
em: 25
04
02

A Assessoria Jurídica

Segue Resumido Projeto para pareceres
jurídicos: em: 30/04/02

Santos

A Divisão Regulativa
Enviar Projeto de leis
Comissões de Justiça e
Redações e Orçamentos e
Finanças.

Em, 02. Maio. 2002

[Assinatura]

Jose Martins dos Anjos
Assessor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE	
DIVISÃO LEGISLATIVA	
Comissão Permanente de <u>Justiça e</u> <u>Pedagogia</u>	
Para Parecer dentro do prazo Regimento.	
Em	03 de 05 de 2002
<i>[Assinatura]</i>	
Diretor(a) Legislativo(a)	



Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste - RO
ASSESSORIA Jurídica
Projeto de Lei Nº 308/02 de 17/04/2002.

“Modifica parágrafo 1º do Art. 4º e acrescenta inciso VI no Art. 9º da Lei Nº 729 de 25 de junho de 1999”.

Parecer Técnico - Jurídico Nº 034/2002

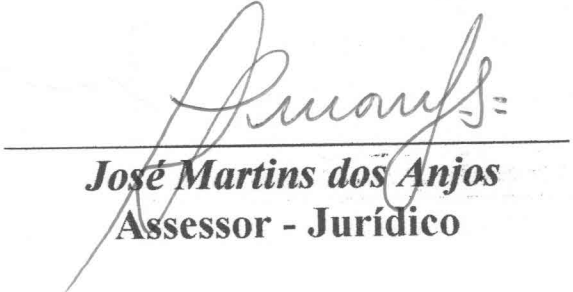
O Projeto de Lei ora em análise de Autoria do Vereador João Nogueira do Nascimento, trata-se de modificar o parágrafo 1º do Art. 4º e acrescentar inciso VI ao Art. 9º da Lei Nº 729 de 25 de junho de 1999 ou seja modifica de mensal para trimestral o pagamento do MPFM e acrescenta inciso VI que estabelece o prazo de uso das motocicletas de até 08 (oito) anos de uso.

Entendemos que o Projeto trará melhores condições de trabalho aos Moto taxistas. Sendo Constitucional.

Assim sendo, somos de parecer que estando Juridicamente válido, deve pois ser encaminhado às Comissões de Justiça e Redação, e Orçamentos e Finanças.

É Nosso Parecer.

Sala de Assessoria, aos 30 de Abril de 2002.



José Martins dos Anjos
Assessor - Jurídico



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 012

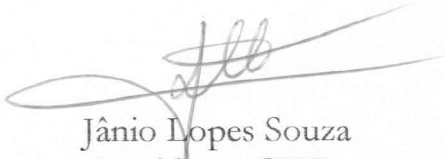
Projeto de Lei nº 308/02



A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em análise ao referido projeto de lei, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, estando apto para ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2002.


Jânio Lopes Souza
Presidente CPJR
Vereador - PFL


Flavio Farias de Almeida
Vereador – PFL
Relator


Antônio Gomes de Sá
Vereador – PPB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
Votação Única			
Quorum	14	Favor	13
Sessão	Ordinária		Contra
Em	20	de	05 de 2002
Horas: 19:00			



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 012

Projeto de Lei nº 308/02

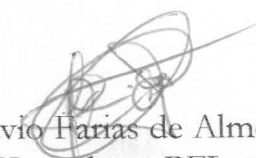


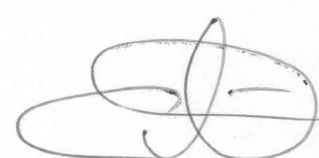
A Comissão Permanente de Justiça e Redação, em análise ao referido projeto de lei, concluiu que o mesmo é **Constitucional**, estando apto para ser apreciado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2002.


Jânio Lopes Souza
Presidente CPJR
Vereador - PFL


Flavio Farias de Almeida
Vereador – PFL
Relator


Antônio Gomes de Sá
Vereador – PPB
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
Votação Única		
Quorum: 14	Favor: 13	Contra: 0
Sessão: Ordinária	Horas: 19:00	
Em: 20	05	de: 2002



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001.

PROJETO DE LEI Nº 308/02.



Fica assim redigido o § 1º do art. 4º da Lei nº 729 de 25 de junho de 1999:

“Art. – 4º)

§ 1º) Será da incumbência da concessionária o pagamento de uma UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) ao **semestre**, por cada motocicleta cadastrada para execução do serviço concedido.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2002.


Jânio Lopes Souza
Presidente CPJR
Vereador - PFL


Flavio Farias de Almeida
Vereador – PFL
Relator


Antônio Gomes de Sá
Vereador – PPB
Membro

A Divisão Legislativa.
Segun presente Projeto para os
municípios municipais:

Em, 07
05
02



Jânio Lopes Souza - Zoca
Vereador - PPL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
DIVISÃO LEGISLATIVA
Comissão Permanente de Orçamento e Finanças
Para Parecer dentro do prazo Regimentoal,
Em 07 de 05 de 2002
Santana
Direção Legislativa



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

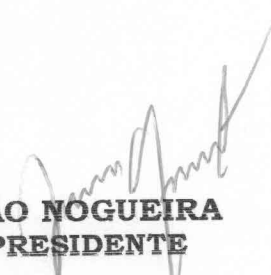
PROJETO DE LEI Nº 308/02.

PARECER Nº 008/2002.

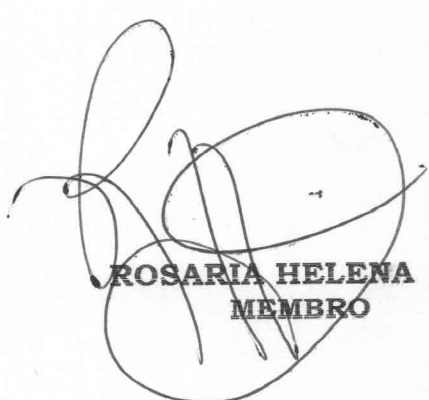
A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças em análise ao Projeto de Lei nº 308/02, conclui que o mesmo é viável e legal, tendo em vista não trazer prejuízos financeiros para o Município.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de maio de 2002.


JOÃO NOGUEIRA
PRESIDENTE


LUZIA DINORÁ VIEIRA
RELATOR


ROSARIA HELENA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
Votação Única			
Quorum	14	Favor	12
Sessão	Pública		Contra
Em	20	de	05 de 2002
		Horas:	19:00



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 308/02.

PARECER Nº 008/2002.

A Comissão Permanente de Orçamento e Finanças em análise ao Projeto de Lei nº 308/02, conclui que o mesmo é viável e legal, tendo em vista não trazer prejuízos financeiros para o Município.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 10 de maio de 2002.


JOÃO NOGUEIRA
PRESIDENTE


LUZIA DINORÁ VIEIRA
RELATOR


ROSARIA HELENA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE		
APROVADO		
Votação Única		
Quorum... 14	Favor... 12	Contra... 0
Sessão... Ordinária	Horas: 19:00	
Em... 20 de 05 de 2002		



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 308/02

Em, 17 de abril de 2002.

“MODIFICA § 1º DO ART. 4º E ACRESCENTA
INCISO VI AO ART.9º DA LEI Nº 729 DE 25 DE
JUNHO DE 1999.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art.1º) O § 1º do art. 4º da Lei 729 de junho de 1999 fica assim
redigido:

“Art. 4º).....

§ 1º) Será da incumbência da concessionária o pagamento de uma
UPFM(Unidade Padrão Fiscal do Município) ao semestre, por cada motocicleta
cadastrada para a execução do serviço concedido”

Art.2º) Acrescenta inciso VI ao artigo 9º da Lei 729 de 25 de
junho de 1999, com a seguinte redação.

“Art. 9º).....

VI – Ter até 08(oito) anos de uso.”

Art.3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Amarildo de Almeida
Pres. CMOPO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
Quorum	14	Favor	13
Sessão	Ordinária	Contra	0
Em	20	de	05 de 2002
Horas: 14:00			

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
Quorum	13	Favor	12
Sessão	Ordinária	Contra	0
Em	27	de	05 de 2002
Horas: 14:00			



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 308/02

Em, 17 de abril de 2002.

“MODIFICA § 1º DO ART. 4º E ACRESCENTA
INCISO VI AO ART.9º DA LEI Nº 729 DE 25 DE
JUNHO DE 1999.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art.1º) O § 1º do art. 4º da Lei 729 de junho de 1999 fica assim
redigido:

“Art. 4º).....

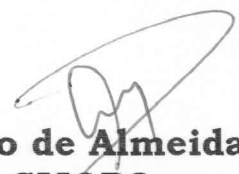
§ 1º) Será da incumbência da concessionária o pagamento de uma
UPFM(Unidade Padrão Fiscal do Município) ao semestre, por cada motocicleta
cadastrada para a execução do serviço concedido”

Art.2º) Acrescenta inciso VI ao artigo 9º da Lei 729 de 25 de
junho de 1999, com a seguinte redação.

“Art. 9º).....

VI – Ter até 08(oito) anos de uso.”

Art.3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


Amarildo de Almeida
Pres. CMOPO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
1ª Votação			
Quorum.....	14	Favor.....	13
Sessão.....		Contra.....	0
Em.....		Horas: 19:00	
20 de 05 de 2002			

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE			
APROVADO			
2ª Votação			
Quorum.....	13	Favor.....	12
Sessão.....		Contra.....	0
Em.....		Horas: 19:00	
27 de 05 de 2002			



Projeto de Lei nº 308/02

Em, 17 de abril de 2002.

“MODIFICA § 1º DO ART. 4º E ACRESCENTA
INCISO VI AO ART.9º DA LEI Nº 729 DE 25 DE
JUNHO DE 1999.”

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste – RO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte lei:

Art.1º) O § 1º do art. 4º da Lei 729 de junho de 1999 fica assim
redigido:

“Art. 4º).....

§ 1º) Será da incumbência da concessionária o pagamento de uma
UPFM(Unidade Padrão Fiscal do Município) ao semestre, por cada motocicleta
cadastrada para a execução do serviço concedido”

Art.2º) Acrescenta inciso VI ao artigo 9º da Lei 729 de 25 de
junho de 1999, com a seguinte redação.

“Art. 9º.....

VI – Ter até 08(oito) anos de uso.”

Art.3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.


Amarildo de Almeida
Pres. CMOPO



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
PODER LEGISLATIVO

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 1º votação.

Em 20/05/02. 

Ao Plenário:

Segue o presente Projeto de Lei para 2º votação.

Em 27/05/02. 

Ao Protocolo:

Segue o presente Projeto de Lei para as providencias cabíveis, já
conferido com a Lei nº 914/02 de 12/11/02.

Em 13/11/02. 